LEI Nº 314, DE 09 DE JUNHO DE 1999

"Dispõe sobre autorização para a construção de banheiro público e autorização da delegação a terceiros da execução, manutenção e exploração do serviço de banheiro público"

(Projeto de Lei nº 24, Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um Banheiro Público Municipal na Praça Governador Armando Sales.

Art. 2º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a delegar a terceiros a execução, manutenção e exploração do serviço de Banheiro Público, devendo, no caso de concessão ou permissão, proceder mediante licitação.

Parágrafo único:- A empresa vencedora da licitação objeto da presente lei construirá dois sanitários, um masculino e outro feminino para utilização da população, gratuitamente.

Art. 3º:- O prazo máximo de cada delegação será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º:- Os critérios e regras para licitação e contratação das concessões do serviço de banheiro público, definição de encargos das partes, caducidade, fiscalização, intervenção e rescisão da concessão ou permissão, direito dos usuários, política tarifária e manutenção de serviço adequado, são os constantes da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Parágrafo único:- Dentre os direitos dos usuários, citado no "caput" deste artigo, ficará definido o livre acesso ao Banheiro Público os munícipes que apresentarem a Carteira de Identificação do Aposentado e que perceba até três salários mínimos ou de Deficiente – físico e mental.

Art. 5º:- Compete ao Poder Executivo a regulamentação do serviço de banheiro público do município.

Art. 6º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove (09.06.1999).